



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 05 de julho de 2021.  
OFF/GABE/091/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise em caráter de urgência.

**PROJETO DE LEI Nº 015/2021 – SUSPENDE OS EFEITOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1197/2021, 1198/2021, 1199/2021, E 1200/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ari Alves Wolinger**  
Prefeito Municipal

Exma Sra.  
**Rubia Schmidt Ribeiro**  
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Ponte Alta do Norte – SC



**PROJETO DE LEI Nº 015/2021**

**SUSPENDE OS EFEITOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS 1197/2021; 1198/2021;  
1199/2021; e 1200/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Ficam suspensos, a partir de 1º de julho de 2021, os efeitos pecuniários das Leis Municipais nº 1197/2021; nº 1198/2021; nº 1199/2021; e nº 1200/2021.

**Artigo 2º** - Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores públicos municipais e agentes políticos até o dia 30/06/2021, não precisam ser devolvidos.

**Artigo 3º** - Os vencimentos, subsídios e demais remunerações dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Ponte Alta do Norte, incluindo os do Poder Legislativo Municipal, retornarão, em julho do ano de 2021, aos valores do mês de dezembro/2020.

**Artigo 4º** - Todas as vantagens financeiras concedidas aos servidores públicos municipais derivadas do adicional de tempo de serviço – TRIÊNIO também ficarão suspensas a partir de 1º de julho, aplicando-se o artigo 2º desta lei.

**Artigo 5º** - Eventuais empréstimos com desconto em folha, cuja margem consignável foi apurada após a revisão geral das leis nº 1197/2021; nº 1198/2021; nº 1199/2021; e nº 1200/2021, permanecem hígidos, e não serão afetados pelas disposições desta lei.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2021.

Ponte Alta do Norte, 05 de julho de 2021.

**ARI ALVES WOLINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o programa de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2, trouxe diversas vedações aos entes públicos federados.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, considerando a relevância do tema, havia pacificado o entendimento por intermédio da edição dos Prejulgados 2259 e 2269, que o instituto da revisão geral anual não estaria contido no texto proibitivo da referida norma complementar, a qual vedaria as concessões de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, mas não a revisão geral anual.

Nessa linha de raciocínio, o Município editou as Leis nº 1197/2021; nº 1198/2021; nº 1199/2021; e nº 1200/2021, justamente para conceder aos servidores municipais e demais agentes públicos, a revisão geral constitucional.

Em entendimento divergente, o Supremo Tribunal Federal, em 12 de março de 2021, negando provimento a quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade que contestavam especificamente dos artigos 7º e 8º da LC nº 173/2020, posicionou-se pela constitucionalidade da nova norma, inclusive fazendo em seu julgado apontamento ao art. 37, X, da Constituição Federal, dispositivo esse que trata justamente da revisão geral anual dos servidores públicos.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Diante da inteligência da Suprema Corte, entendeu o TCE/SC pela necessidade de revisão de seu posicionamento por intermédio do processo de consulta @CON 21/00249171, convergente pela impossibilidade de concessão da revisão geral, anteriormente permitida, revogando o Prejulgado 2269 e parte do Prejulgado 2259. Para o Pleno, as vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

O referido julgado deu origem ao Prejulgado 2274, que possui caráter normativo para todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC), cujo teor é o seguinte:

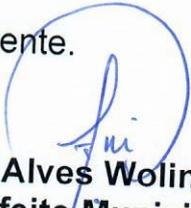
**Prejulgado:2274**

**As vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.**

Diante dessa situação, houve posicionamento tanto do Tribunal de Contas de Santa Catarina, como da Federação de Municípios do Estado, a FECAM, orientado aos municípios que haviam concedido a referida revisão geral anual das remunerações, para que de ora em diante, suspendam os referidos benefícios, adequando-se, deste modo, ao entendimento da Corte Maior, o egrégio STF.

Daí o presente projeto de lei para essa finalidade, ao qual esperamos seja dada a atenção e urgência necessárias.

Atenciosamente.

  
**Ari Alves Wolinger**  
**Prefeito Municipal.**